



Bruxelas, 5 de dezembro de 2019
(OR. en)

14862/19

FISC 484
ECOFIN 1117
UD 319

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	5 de dezembro de 2019
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	14045/19 + COR 1
Assunto:	Relatório Especial n.º 12/2019 do Tribunal de Contas: "Comércio eletrónico: muitos dos desafios relativos à cobrança do IVA e dos direitos aduaneiros permanecem por resolver". – Conclusões do Conselho

Enviam-se em anexo, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 12/2019 do Tribunal de Contas Europeu: "Comércio eletrónico: muitos dos desafios relativos à cobrança do IVA e dos direitos aduaneiros permanecem por resolver", adotadas pelo Conselho na sua 3736.ª reunião, realizada em 5 de dezembro de 2019.

Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 12/2019 do Tribunal de Contas Europeu

"Comércio eletrónico: muitos dos desafios relativos à cobrança do IVA e dos direitos aduaneiros permanecem por resolver".

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

- 1) ACOLHE FAVORAVELMENTE o Relatório Especial n.º 12/2019 do Tribunal de Contas Europeu (a seguir designado por "o Tribunal") intitulado "Comércio eletrónico: muitos dos desafios relativos à cobrança do IVA e dos direitos aduaneiros permanecem por resolver"; e TOMA NOTA das conclusões nele formuladas;
- 2) DESTACA que a rápida evolução do comércio eletrónico e o crescimento dinâmico do comércio eletrónico transfronteiras de bens e serviços, tanto na UE como a nível mundial, oferecem oportunidades às economias dos Estados-Membros e da UE no seu conjunto;
- 3) Contudo, REGISTA que este crescimento também apresenta desafios em matéria de regulamentação, de controlo e de aplicação, uma vez que os Estados-Membros devem poder controlar e cobrar o IVA e os direitos aduaneiros, apesar da localização remota dos fornecedores;
- 4) RECORDA as conclusões do Conselho de 25 de maio de 2016 sobre o plano de ação da Comissão para 2016 em matéria de IVA¹, em que o Conselho sublinhou a importância da cooperação administrativa e da troca de informações entre as administrações fiscais na luta contra a fraude ao IVA;

¹ Doc. 9494/16.

- 5) RECORDA as Conclusões do Conselho de 16 de abril de 2018 sobre o Relatório Especial n.º 19/2017 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Procedimentos de importação: as insuficiências do quadro jurídico e uma aplicação ineficaz têm impacto sobre os interesses financeiros da UE"², nas quais o Conselho tomou nota da Recomendação n.º 9, a qual dizia respeito, nomeadamente, à introdução, nos sistemas de libertação eletrónica de desalfandegamento, de controlos que bloqueiem a aceitação de declarações de importação incorretas, e sublinhou o trabalho em curso conduzido pela Comissão e pelos Estados-Membros relacionado com remessas de baixo valor e comércio eletrónico;
- 6) SUBLINHA, neste contexto, a importância de um quadro regulamentar eficaz e coerente da UE, nomeadamente a Diretiva IVA e o Código Aduaneiro da União, que assegure a cobrança do IVA e dos direitos aduaneiros para os orçamentos dos Estados-Membros e da UE;
- 7) RECORDA que o Conselho adotou recentemente uma série de atos legislativos que, em grande medida, dão resposta às preocupações manifestadas pelo Tribunal relativamente à melhoria do atual regime de cobrança do IVA e dos direitos aduaneiros aplicáveis ao comércio eletrónico; RECORDA, em particular, a recente adoção da Diretiva IVA em matéria de comércio eletrónico e as alterações ao regulamento relativo à cooperação administrativa;
- 8) RECORDA também a adoção pelo Conselho do pacote de execução do IVA no comércio eletrónico, o qual estabelece as regras necessárias para assegurar o funcionamento das regras do IVA no comércio eletrónico;
- 9) DESTACA a importância das negociações em curso no âmbito do Conselho sobre as propostas legislativas em matéria de transmissão e troca obrigatórias de dados de pagamento pertinentes sobre o IVA; e SALIENTA o objetivo destas propostas no reforço da eficácia do controlo da cobrança do IVA no contexto do comércio eletrónico, permitindo que os Estados-Membros detetem rapidamente situações de incumprimento e de fraude ao IVA;

² Doc. 7474/18.

- 10) SALIENTA que a eficácia do quadro regulamentar, da cooperação administrativa e do controlo do comércio eletrónico transfronteiras deve ser avaliada de forma mais atempada após a execução destas reformas; e
- 11) RECORDA a importância de eventuais trabalhos futuros continuarem a ter em conta os princípios gerais do direito da União, nomeadamente os princípios da proporcionalidade e da subsidiariedade, e o pleno respeito pelas respetivas competências da União e dos Estados-Membros;
- 12) TOMA NOTA da declaração do Tribunal segundo a qual continua por resolver a subavaliação, apesar da adoção da reforma do comércio eletrónico; no entanto, ESPERA que a abolição da isenção de IVA nas pequenas remessas e o futuro controlo proposto com base nos dados de pagamentos trocados venham a ser úteis para resolver o problema;
- 13) TOMA NOTA das recomendações do Tribunal relativas à eficácia do quadro regulamentar; CONVIDA a Comissão, juntamente com os Estados-Membros, a explorar exaustivamente a possibilidade de se utilizarem sistemas de base tecnológica adequados para combater a fraude ao IVA no comércio eletrónico, tal como recomendado pelo Tribunal, tendo simultaneamente em conta a relação custo-eficácia tanto para as autoridades fiscais como para as empresas;
- 14) TOMA NOTA das recomendações do Tribunal relativas ao reforço do recurso à cooperação administrativa; SUBLINHA a importância da troca de informações pertinentes para o comércio eletrónico e da colocação em prática, plena e atempada, tanto das disposições sobre cooperação administrativa intra-UE previstas na legislação da UE, quanto das disposições sobre troca de informações com países terceiros previstas em acordos internacionais; CONFIRMA igualmente a importância de se reagir de forma oportuna aos sinais de fraude relacionados com o comércio eletrónico recebidos de outras autoridades fiscais e aduaneiras nacionais, no âmbito da rede Eurofisc;

- 15) RECONHECE que o Acordo UE-Noruega sobre a cooperação administrativa, a luta contra a fraude e a cobrança de créditos em matéria de IVA constitui um passo importante no intercâmbio de informações com países terceiros; CONVIDA a Comissão a explorar oportunidades para novos acordos sobre disposições de assistência mútua no domínio do IVA e da recuperação com países terceiros;
- 16) CONVIDA a Comissão a refletir sobre medidas que se adequem à melhoria do funcionamento dos acordos de assistência administrativa mútua em matéria aduaneira e fiscal, no sentido de se obter o seu potencial pleno e atempado, bem como a refletir sobre métodos inovadores de cooperação internacional e assistência administrativa mútua em matérias relacionadas com a união aduaneira, nomeadamente uma troca de informação melhorada e automatizada, na medida do necessário e contando com ações de governação e salvaguarda devidas, destinadas a dar resposta aos desafios colocados pelo –comércio eletrónico para a cobrança de receitas provenientes dos direitos aduaneiros; SALIENTA a importância de os Estados-Membros continuarem a fornecer à Comissão as informações necessárias;
- 17) SALIENTA a importância de se assegurarem controlos eficazes do comércio eletrónico transfronteiras, em especial das empresas que utilizam tanto o atual minibalcão único para serviços prestados por via eletrónica e serviços de telecomunicações, quanto o futuro balcão único para vendas à distância de bens e serviços aos consumidores, e ainda em relação ao cumprimento da franquia aduaneira de remessas de baixo valor, incluindo a monitorização dos operadores económicos autorizados; TOMA NOTA das recomendações do Tribunal à Comissão e aos Estados-Membros, no sentido de aumentar a eficácia desses controlos; INCENTIVA os Estados-Membros a apoiarem a Comissão na avaliação dos seus processos de monitorização do operador económico autorizado (AEO);

- 18) TOMA NOTA das recomendações do Tribunal no sentido de se melhorar a aplicação da cobrança do IVA e dos direitos aduaneiros; INCENTIVA os Estados-Membros a recorrerem de forma mais extensiva, se for caso disso, aos instrumentos existentes em matéria de assistência mútua para a cobrança de créditos fiscais e aduaneiros também no domínio do comércio eletrónico; INCENTIVA os Estados-Membros a terem igualmente em conta as recomendações sobre a elaboração de estimativas do cumprimento do desvio do IVA no comércio eletrónico, dedicando, sempre que possível, especial atenção à fraude ao IVA; e CONVIDA a Comissão a contribuir para o desenvolvimento de uma metodologia para a elaboração dessas estimativas, em especial no que diz respeito à fraude ao IVA;
- 19) CONGRATULA-SE com o facto de a Comissão ter aceitado e estar empenhada em executar praticamente todas as recomendações do Tribunal de Contas.
-